



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19800-000 - FONE / FAX (0183) 22-4144  
ASSIS - SP

## LEI Nº 199, DE 07 DE MARÇO DE 1.996

(Projeto de Lei nº 093/95, do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos.**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Ficam isentos do Imposto sobre propriedade Predial e Territorial e Taxas de Serviços Urbanos, os imóveis residenciais que possuam até 19 (dezenove) pontos na avaliação de dados cadastrais, cujas residências não ultrapassem a 35 m2 e seus proprietários possuam um único imóvel.

**Parágrafo Único -** A isenção de que trata o "caput" deste artigo, aplica-se somente aos imóveis residenciais edificados em terrenos com área igual ou inferior à 400 m2 (quatrocentos) metros quadrados.

**Artigo 2º -** O benefício constante da presente Lei, aplicar-se-á somente para os lançamentos tributários referente ao exercício de 1.996.

**Artigo 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 de MARÇO DE 1.996**

**NILTON S. FERNANDES DUARTE**

Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Assis, em 07 de março de 1.996

Sonia Maria de Almeida  
Diretora da Câmara